

DECRETO Nº 69, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Regula o funcionamento do comércio local entre os dias 26 e 29 de junho, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de INTERESSE LOCAL, *ex vi* do art. 30, inc. I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o horário de atendimento presencial do comércio não essencial para melhor distribuição dos consumidores no intento de evitar aglomerações; *e ainda*

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 140 da Lei Municipal nº 1292/1975 – Código de Posturas, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 2893/05;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condutas locais para potencializar as estratégias de combate à disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que desestimulem a aglomeração de pessoas;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o excepcional funcionamento do comércio não essencial em horário ampliado, das 9h às 17h, nos dias 26 e 27 de junho de 2020.

Art. 2º Fica determinado o fechamento do comércio em geral, incluindo supermercados e estabelecimentos de gêneros alimentícios, nos dias 28 e 29 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - às padarias, sendo vedado o consumo local;

II - ao serviço de delivery de restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro e no Código de Posturas do município de Itararé.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 25 de junho de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito